



Linux

SOFTWARE QUE MOVE O VAREJO

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Aprovada: 12/11/2018

Publicada: 30/07/2019

Autor: Pedro Holmes Monteiro Moreira

Área: Vice-Presidência de Finanças

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	3
1.Objetivo	3
2.Abrangência.....	3
3.Definições.....	3
4.Regras	4
5.Cumprimento	6
6.Vigência e Revisão	6
Controle de revisão.....	7
Anexo A	8

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivo

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“**Política**”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Linx S.A. (“**Linx**” ou “**Companhia**”) quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, assegurando a comutatividade e transparência das operações e garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as transações entre a Linx e suas partes relacionadas pautem-se pelo disposto nas melhores práticas de Governança Corporativa.

Esta Política está baseada no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, nas Normas da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) que dispõem sobre o assunto, no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05, nas regras do Novo Mercado e, ainda, nas melhores práticas de Governança Corporativa.

2. Abrangência

A presente Política aplica-se à Companhia, seus controladores, suas controladas diretas ou indiretas no Brasil ou no Exterior e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, bem como a seus colaboradores, Diretores, membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento e membros do Conselho Fiscal.

3. Definições

Condições de Mercado – são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os seguintes princípios:

- i. **Competitividade**: observância de preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- ii. **Conformidade** – aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela LINX, bem como aos controles adequados de segurança das informações;
- iii. **Transparência** – reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas demonstrações financeiras da Companhia; e
- iv. **Equidade** – estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócios em benefício individual ou de terceiros. Na negociação entre Partes Relacionadas, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que a LINX emprega em negociação feitas com partes independentes.

Conflitos de Interesses - qualquer situação que pode surgir ou gerar um conflito entre os interesses pessoais e os da LINX, ou de outros públicos, seja por envolvimento, por influência em qualquer processo decisório, ou por utilização de informação privilegiada.

Influência Significativa - é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, ou ainda por meio de relacionamentos próximos com pessoas que exerçam a influência significativa. Há influência significativa no caso de sociedades nas quais a Companhia exerça influência sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrui benefícios ou assume riscos.

Partes Relacionadas - são consideradas "partes relacionadas" as entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com as quais uma entidade tenha possibilidade de contratar, no sentido lato do termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros não relacionados à entidade, à sua administração ou a qualquer área de influência, conforme estabelecido no **Anexo A** desta Política.

4. Regras

4.1 Formalização de Transações com Partes Relacionadas

A área responsável pela contratação de uma Transação com Parte Relacionada deverá avaliar se a Transação ou conjunto de Transações Correlatas **(i)** atinge, no período de 1 (um) ano, valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhão de reais); ou **(ii)** é relevante em razão de suas características, da natureza da Parte Relacionada com a Companhia, e/ou da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação e deverá submeter a potencial transação para apreciação prévia do Comitê de Auditoria, conforme definido no item 4.2 da presente Política.

Caso a transação com Parte Relacionada se enquadre em quaisquer dos critérios de transação relevante, a diretoria responsável deverá enviar à área de *compliance* e riscos corporativos documentação contendo o fundamento, justificativa e material de apoio suficiente para a verificação de que se trata uma transação relevante com Parte Relacionada. Em se tratando de uma transação relevante com Parte Relacionada, a área de *compliance* e riscos corporativos enviará o material para aprovação do Comitê de Auditoria.

Todas as transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem observar as seguintes condições:

- i. estarem em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes dispostas no Código de Conduta da Companhia; e
- ii. serem celebrados por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, condições e rescisão, recolhimento de tributos, pagamento de taxas, obtenção de licenças, etc.

Com o intuito de assegurar que a celebração de transações com Partes Relacionadas seja realizada sempre no melhor interesse da Companhia e com plena independência, fica vedada a concessão de empréstimos em favor de acionista controlador.

4.2 Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

Caberá ao Comitê de Auditoria deliberar sobre uma potencial transação relevante com Parte Relacionada, nos termos desta Política.

O Comitê de Auditoria poderá convidar outros administradores, gestores de negócios e colaboradores da Companhia, bem como assessores externos para participar de suas reuniões que tiverem como pauta a aprovação de transação relevante com Partes Relacionadas.

Compete ao Comitê de Auditoria:

- i. avaliar o processo de seleção da(s) contraparte(s) e as condições de contratação de qualquer transação relevante com Parte Relacionadas.
- ii. aprovar, previamente, a celebração de qualquer transação relevante com Partes Relacionadas.
- iii. Após aprovação prévia sobre a conformidade da transação, levar ao conhecimento do Conselho de Administração da Companhia as transações por ele aprovadas.

Transações com Partes Relacionadas realizadas com empresas controladas ou subsidiárias, direta ou indiretamente, pela Companhia, não precisarão ser submetidas ao Comitê de Auditoria.

Nas situações nas quais membros do Comitê de Auditoria envolvido na aprovação da transação esteja impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido e não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas ao assunto, bem como deverá explicar seu envolvimento na transação e fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata que deliberar sobre a transação.

A administração da Companhia deverá respeitar o fluxo regular da negociação, análise e aprovação das transações com Partes Relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

4.3 Relatório de Partes Relacionadas

A Vice Presidência de Finanças da Companhia elaborará relatório trimestral no qual deverão constar as informações de transações com Partes Relacionadas referentes à Companhia, bem como às sociedades cujas demonstrações contábeis forem reportadas de forma consolidada com as demonstrações contábeis da Companhia. Tal relatório refletirá a posição patrimonial de ativos e passivos, resultados e despesas apropriadas no período e quaisquer outras informações relevantes.

A Vice Presidência de Finanças deverá submeter o relatório trimestralmente para o Comitê de Auditoria.

4.4 Formulário para Identificação de Partes Relacionadas

Anualmente, a área de *compliance* e riscos corporativos da Companhia encaminhará aos administradores (diretores e conselheiros) e membros de comitês de assessoramento da Companhia e de suas controladas, bem como aos seus acionistas controladores, o "Formulário para Identificação de Partes Relacionadas", constante no **Anexo A** da presente Política, para preenchimento, identificação das pessoas vinculadas e assinatura, de modo que o relatório mencionado no item 4.3 possa ser elaborado e encaminhado ao Comitê de Auditoria para avaliação das transações com Partes Relacionadas.

Qualquer alteração nas informações prestadas deverá ser imediatamente comunicada pelos administradores e acionistas controladores à área de compliance e riscos corporativos.

4.5 Divulgação e Transparência de Transações com Partes Relacionadas

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores (DRI) quando se tratar de Transação Relevante ou o conjunto de transações correlatas com Partes Relacionadas que **(a)** supere(m) o menor valor dos seguintes: **(i)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou **(ii)** 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, ou **(b)** seja(m) consideradas relevante(s) em razão de suas características, da natureza da Parte Relacionada com a Companhia e/ou da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação; a divulgação do Comunicado sobre Transações entre Parte Relacionadas.

Além do Comunicado, a Companhia deverá atender às demais obrigações legais e regulamentares referentes às transações com Partes Relacionadas, tais como divulgação nas demonstrações contábeis, no Formulário de Referência e nas informações trimestrais.

5. Cumprimento

Nenhum administrador ou membros do Conselho Fiscal da Companhia e/ou de suas controladas poderá alegar o desconhecimento desta Política, uma vez que a sua posse estará condicionada, dentre outras providências, ao acesso ao inteiro teor desta Política e ao preenchimento e assinatura do Formulário constante no Anexo A da presente Política.

As violações ao termos desta Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no âmbito cível, criminal e administrativo, bem como eventual perdas e danos.

6. Vigência e Revisão

Esta Política para Transações com Partes Relacionadas foi aprovada pelo Conselho de Administração da Linx em reunião realizada em 12 de novembro de 2019 e entra em vigor na data de sua publicação, cuja revisão ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua efetiva aprovação ou a qualquer momento a critério da Companhia.

Controle de revisão

Nome/Cargo	Descrição	Assinatura
Pedro Holmes Monteiro Moreira Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores	Elaboração	
Ana Paula Frigo Advogada Societária e Secretária de Governança	Elaboração/Revisão	
Mara Regina de Almeida Vitta Diretora Jurídica	Revisão	
Alberto Menache Diretor Presidente	Revisão	
Comitê de Auditoria	Revisão	
Conselho de Administração	Revisão	

Anexo A

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

O Formulário a seguir objetiva arrolar todas as pessoas físicas e jurídicas a elas vinculadas, com o objetivo de determinar as Partes Relacionadas com a Linx S.A.

Para seu correto preenchimento solicita-se especial atenção aos conceitos abaixo, elaborados de acordo com a Deliberação CVM 642, de 7.10.2010 (CPC 05 – R1), conforme venha a ser alterada.

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS		Pag. 01
	NOME	CPF
Administrador(a)/Controlador(a)		
Cônjuge ou Companheiro(o)		
Ex-Cônjuge (Somente deve ser informado se for separado judicialmente)		

PESSOA(S) VINCULADAS AO ADMINISTRADOR/CONTROLADOR

São consideradas pessoas vinculadas, além do cônjuge ou companheiro(a):

- os filhos da pessoa e os filhos do cônjuge ou companheiro(a);
- dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a);
- irmão(ã)s e cunhado(a)s da pessoa.

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADAS	GRAU DE PARENTESCO	CPF

Data: _____ Assinatura: _____

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS		Pag. 02
Nome do Administrador(a)/Controlador(a):		

SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO(À) ADMINISTRADOR(A)/ CONTROLADOR(A) OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

Relacionar as entidades ou sociedades quando observadas as condições abaixo:

- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por controlador(a), administrador(a) ou pessoas vinculadas à Linx S.A. (Anexo A);
- uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado da Itaúsa tem influência significativa sobre a entidade ou é membro pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADAS	NOME DA(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)	CNPJ	VÍNCULO COM A(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)

Data: _____ Assinatura: _____

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA LINX S.A. (POLÍTICA)



0800 701 5607
linx.com.br

Visite nossas páginas
nas mídias sociais:

